



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

Certifico que a(o) presente lei  
foi publicada no ~~Diário~~ *Boletim* da Pre-  
feitura no dia 09.11.97  
Retirado em: 29.11.97  
*[Assinatura]*

LEI N ° 281/97, de 05 de novembro de 1997.

ALTERA ALÍQUOTA PERCENTUAL SOBRE  
A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE  
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -  
RECEITA BRUTA - CONSTANTE DO ANEXO  
"I" DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTÔNIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu  
sanciono a seguinte LEI

**ART.1 °** - As alíquotas percentuais sobre a base de cálculo do IMPOSTO  
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, constante do item IV - Receita Bruta, do  
Anexo "I" da Lei Municipal n.º 142/94 e alteração constante da Lei Municipal n.º 193/95,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I  
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA  
IV - RECEITA BRUTA

	ALÍQUOTA PERCENTUAL SOBRE A BASE DE CÁLCULO
a) Serviços de diversões públicas _____	1%
b) Serviço de execução de obras civis ou hidráulicas _____	1%
c) Agenciamento, corretagem, comissões, representação e qualquer outro tipo de in- termediação _____	2%
d) Qualquer tipo de prestação de serviço não previsto nos números anteriores desta letra e os constantes da letra "a", quando prestados por sociedade _____	1%

**ART.2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS  
EM 05 DE NOVEMBRO de 1997.

Registre-se e Publique-se

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
MOACIR ANTÔNIO CERINI  
PREFEITO MUNICIPAL  
Registrado sob n.º 281 do lv. 003 fls. 007 e v.